

Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v5, 2022/05

ISSN 2178-6925

**OS IMPACTOS PSICOEMOCIONAIS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E OS
EFEITOS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA BRASILEIRA**

**GILBERTO PEREIRA DUARTE
SAMUEL FERNANDES ORNELAS**

Recebido: 10/05/2022 Aceito: 20/05/2022

PROFESSOR ORIENTADOR

EDER MACHADO SILVA

1. INTRODUÇÃO

A psicologia social deve ser entendida num contexto histórico, iniciando-se na década de 1950, na tentativa de interferir nas relações grupais, para uma melhor produtividade dos grupos (ANDREY. *et al*, 2012)¹.

A psicologia social se dá na interação do indivíduo com as outras pessoas. Através do convívio com os semelhantes, faz-se surgir a interação numa relação de dependência e interdependência. Esses comportamentos são estabelecidos entre duas pessoas ou mais, podendo ser de forma direta ou indireta, como acontece através da mídia, como campanha, propaganda, etc.

Desse modo, a psicologia social estuda os fenômenos sociais do comportamento e da cognição das pessoas referentes de sua interação com o outro, usando um método científico. O dinamismo da personalidade individual se caracteriza por estímulos sociais, e variáveis situacionais, gerando, assim, determinado comportamento na interação de uma pessoa com um grupo e seus processos cognitivos pela interação social.

A instituição familiar é representada pela ideologia como sendo algo natural e imutável. A família é de grande importância para a sociedade, se dando de forma harmoniosa e auto revelador, tendo por função desenvolver regras de valores e papéis, tornando-se universal e imutável, representando um modelo ideal burguês de família. (ANDREY. *et al*, 2012)²

Com base nestes contextos, importantes elementos surgiram no panorama social, e a família não se mantém imune a estas influências, hoje pode-se questionar qual a consequência para a vida familiar, com o ingresso maciço das mulheres nas universidades e no mercado de trabalho.

A partir desses questionamentos pretende-se ao longo do desenvolvimento desse trabalho, organizar e dimensionar a questão da violência contra a mulher, visando compreender aspectos sociais, bem como as bases legais que resguardam as mulheres em situação de risco.

1Andrey, Et al, 2012
Lane, 2009, p.07

2 Marinheiro, Vieira, Souza, 2006

2. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Compreende-se por violência doméstica e familiar contra a mulher toda e qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral ou patrimonial.

Atualmente a Lei nº 11.340/06 traz em seu art. 7º os tipos de violências domésticas. Veja-se:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

A violência quando ocorre em ambiente doméstico demonstra muitas características próprias, sendo, na maioria das vezes, realizada pelo parceiro, ex parceiro, familiares, conhecidos e se repetindo em ciclos durante as eras. (MARINHEIRO, VIEIRA, SOUZA, 2006)³

Na violência doméstica, a agressão é originada do companheiro ou de um membro familiar. As mulheres vítimas dessas agressões normalmente são envolvidas emocionalmente com seus agressores, e na maioria dos casos dependem financeiramente destes.

A violência por parte do companheiro se dá em decorrência da falsa ideia de que o homem é detentor da mulher, podendo dispor de sua integridade física e psíquica como melhor lhe convier. Tal ideologia é fruto da sociedade patriarcal que sempre colocou a mulher como sendo objeto do homem, como se verifica da análise da Lei das Doze Tábuas, onde a mulher estava classificada na Tábua VI, que tratava da compra e venda de propriedades.

Como podemos ver, a violência doméstica não abrange apenas a violência física, mas também a violência psíquica, sexual, patrimonial e moral, sendo a violência física e psíquica os principais assuntos deste artigo.

3. HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA FÍSICA CONTRA A MULHER NO AMBIENTE DOMÉSTICO BRASILEIRO.

É fundamental, ampliar o olhar do contexto histórico acerca da temática, tendo em vista a necessidade de dimensionar os fatores sociais que ao longo do tempo exercem influência para a construção do atual cenário das práticas de violência física contra a mulher.

O início das denúncias de casos de violência contra a mulher se deu no movimento feminista, no início da segunda metade do século passado, dando conhecimento popular a realidade em que elas viviam, que até então só era mencionada em âmbito privado. A violência que a mulher sofria no lar, permanecia impune, pois ninguém poderia dizer ou fazer nada, pois até então não era manifestada abertamente, tendo o apoio das condições da época. (CASIQUE, FUREGATO, 2006)⁴

As primeiras manifestações e mobilizações brasileiras geraram um forte impacto em 1970, onde pediam por punição dos atos que se categorizavam em crimes passionais. Era também tema das manifestações a revogação do instituto da legítima defesa da honra, com dizeres marcantes como “Quem ama não mata!” e “O silêncio é cúmplice da violência”. (LIMA, CLÍMACO, 2008)⁵

⁴Casique, Furegato, 2006

⁵Lima, Clímaco, 2008

Após os estudos e pesquisas a respeito da violência a partir da década de 90, e chegando a promulgação da Lei Maria da Penha em 2006, os movimentos mantêm-se atuando pela busca dos direitos das mulheres e pela realização de uma sociedade mais justa e igualitária.

Pesquisas desenvolvidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento/BID, em 1998 demonstram que a mulher tem um risco de oito vezes maior em ser violentada dentro de casa, do que sofrer um ataque violento na rua. (LIMA, CLÍMACO, 2008)⁶

Mesmo diante de Lei e projetos que visam a erradicação da violência doméstica, infelizmente os casos vêm aumento anualmente. Entretanto, em decorrência desses avanços legislativos, as mulheres passaram a ter mais voz.

4. A LEI MARIA DA PENHA: MARCO DA LEGISLAÇÃO DAS UNIÕES HOMOAFETIVAS

A Lei Maria da Penha veio para criminalizar a violência doméstica em face das mulheres brasileiras, impondo diversas condutas que configuram, hoje, crime no ordenamento jurídico brasileiro, tipificado pelo Código Penal.

Em seu artigo 2º diz que “toda mulher, independentemente, de classe, raça etnia, orientação sexual (...) goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana”.

O conceito trazido por esta lei insere no sistema jurídico as uniões homoafetivas formadas por duas mulheres. Ainda que a lei tenha por finalidade proteger a mulher, acabou por cunhar um novo conceito de família.

Ou seja, como é assegurada proteção legal a fatos que ocorrem no ambiente doméstico, isso quer dizer que as uniões de pessoas do mesmo sexo são reconhecidas como entidade familiar. Violência doméstica, como diz o próprio nome, é violência que acontece no seio familiar.

Assim, conclui-se que, se família é a união entre duas mulheres, igualmente é família a união entre dois homens. Mesmo que não tenha expressamente ao abrigo da Lei Maria da Penha, vem a jurisprudência concedendo-lhes medidas protetivas, quando existe uma relação assimétrica entre eles.

6 Idem, 2008

A realidade demonstra que a unidade familiar não se resume apenas a casais heterossexuais, mas também às uniões homoafetivas, que já galgaram o status de unidade familiar. A legislação apenas acompanha essa evolução para permitir que, na ausência de sustentação própria, o Estado intervenha para garantir a integridade física e psíquica dos membros de qualquer forma de família.

5. ATUAÇÃO PSICOLÓGICA NO BRASIL NO CONTEXTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

O papel do psicólogo social é compreender o sujeito a partir de uma análise histórica levando em consideração a situação como indivíduo e também no meio social em que se encontra. De uma maneira ampla o profissional atua em parceria com as organizações comunitárias, no planejamento, execução e avaliação de programas comunitários, no âmbito da saúde, lazer, educação, trabalho e segurança.

As consequências da violência doméstica podem ser permanentes na vida da vítima. Além das marcas físicas, a violência doméstica também causa danos emocionais, tais como: baixa autoestima, insônia, pesadelos, falta de concentração, irritabilidade, falta de apetite, influências na vida sexual da vítima, dificuldade em criar laços, depressão, ansiedade, síndrome do pânico, estresse pós-traumático, além de comportamentos autodestrutivos como o uso de álcool e drogas e tentativas de suicídio.

A mulher vítima de violência doméstica corriqueira tende a encontrar dificuldade para mudar a sua realidade, sendo necessário ajuda externa que a auxilie a criar mecanismos para mudar sua realidade e superar as sequelas deixadas pelo processo de submissão às situações de violência.

A multidisciplinaridade no atendimento se apresenta essencial para que haja uma melhor eficiência gerando na vítima um conforto e acolhimento de todas as suas necessidades em um único espaço, dando a ela liberdade e segurança para que se realize a denúncia dos agressores e os envolvidos.(FONSECA, LUCAS, 2006)⁷

De acordo com COMINO (2016):

O psicólogo, independente, da abordagem ou método escolhido para realizar esse tipo de atendimento, deverá primeiramente criar um *rapport* e um vínculo

terapêutico com a vítima, fazendo com que ela se sinta num ambiente seguro e confiável, pois, somente desta forma, ela conseguirá compartilhar as experiências vividas que lhe causaram sofrimento.⁸

Partindo desse pressuposto, é notório a necessidade de uma contextualização dos processos no que se refere a identidade e condição social das mulheres, visando proporcionar uma organização de resgate de sua condição de convivência social e o seu sentido de pertencimento a si mesma durante todo o processo enquanto se enquadra no atendimento, percebe-se aqui o cunho da psicologia social como perspectiva de acolher e orientar as mulheres vítima de violência.

6. A LEI MARIA DA PENHA

A promulgação da Lei nº 11.340/06 é um grande marco histórico para as mulheres brasileiras, tendo vista seu cunho protetivo no sentido de preservar a vida de mulheres em todo o país.

A Lei nº 11.340/06 recebeu esse nome como forma de homenagear a pessoa símbolo dessa luta, Maria da Penha Fernandes, que sobreviveu a duas tentativas de homicídio por parte do ex-marido e ficou paraplégica em decorrência das violências, mas se engajou na luta pelos direitos da mulher e na busca pela punição dos culpados. No seu caso, a punição do seu agressor só ocorreu 19 anos e 6 meses depois.

A lei triplicou a pena para agressões domésticas, saindo de um para três anos. Antes da lei, o crime de violência doméstica era considerado de “menor potencial ofensivo” e julgado nos juizados especiais criminais junto de causas como briga de vizinho e acidente de trânsito. (EXTRA, 2015)⁹

A referida lei alterou o Código Penal e permitiu que agressores sejam presos em flagrante ou tenham a prisão preventiva decretada. Também acabou com as penas pecuniárias, aquelas em que o réu é condenado a pagar cestas básicas ou multas. Alterou ainda a Lei de Execuções Penais para permitir que o juiz determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.

Através da Lei Maria da Penha foi estipulado a criação, pelos tribunais de Justiça dos estados e do Distrito Federal, de juizados especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para dar mais agilidade aos processos. Além

8 Comino, 2016

9 EXTRA, 2015

disso, as investigações são mais detalhadas do que antes, com depoimentos também de testemunhas. (EXTRA, 2015)¹⁰

Tal lei tem cunho protetivo, pois percebe-se que esse processo precisa ser feito em alinhamento com as questões psicológicas das vítimas, visando assim construir estratégias para o desenvolvimento de ações que fomentem a recuperação emocional e a condição de dignidade das mulheres vítimas e violência.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das relações analisadas sobre a violência da mulher no Brasil, se faz necessário compreender a necessidade de efetivar políticas públicas voltadas para a maior praticidade e funcionalidade dos sistemas de saúde, no que se refere ao atendimento psicológico das mulheres vítima de violência. Essa perspectiva se faz, pela ampliação do atendimento e o suporte, visando um atendimento efetivo e a longo prazo.

É fundamental, disseminar a necessidade de compreender a realidade de uma psicologia social a serviço da sociedade e dos determinados grupos que estão em destaque, no sentido da necessidade de apoio e acompanhamento, no enfoque deste artigo no contexto das mulheres vítimas de violência.

Este artigo possibilitou ampliar os olhares acerca da psicologia social como instrumento de acompanhamento e direcionamento das atividades de atendimento psicológico e a compreender as estratégias legais do Brasil acerca das ações protetivas sobre as mulheres que se enquadram na Lei Maria da Penha.

Um ponto de reflexões para dimensionar ações e parâmetros no contexto psicológico, tendo em vista os cenários sociais em constante processo de transformação.

8. REFERÊNCIAS

ANDREY, Alberto A, et al. **Psicologia Social: O homem em movimento**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2005.

¹⁰ Idem, 2015

ALVES, Dayane. **Pesquisa Ex Post Facto**. 2005. São Paulo: Editora Vozes 2005.

BRASIL. Lei 11.340/2006. **Lei Maria da Penha**. COMINO, Tamires Maria. **A Atuação Direta do Psicólogo com Mulheres Vítimas de Violência Doméstica**. 2016.

CASIQUE, Letícia C.FUREGATO, Antonia R. **Violência contra mulheres: Reflexões Teóricas**. Revista Latino-am, 2006.

FONSECA, Paula Martinez da. LUCAS, Taiane Nascimento Souza

Violência doméstica contra a mulher e suas consequências psicológicas. Salvador – Bahia, 2006.

GLOBO, extra. **Saiba o que é e como surgiu a Lei Maria da Penha**. 2015, agência câmara.

LANE, Silva T. Maurer. **O que é psicologia**. São Paulo: Editora brasiliense, 2009.

LIMA, Daniel Costa. BUCHELLE, Fátima. ASSIS, Daniel de. **Homens, gênero e violência contra a mulher**. Saúde Soc. São Paulo, 2008.

MARINHEIRO, André LuisValentini. VIEIRA, Elisabeth Meloni. SOUZA, Luiz de. **Prevalência da violência contra mulher usuária de serviço de saúde**.Rev. Saúde Pública, Ribeirão Preto- SP, 2006.

MENEZES, Denise Badauy de. Et al, **Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e a sua Dependência para com os Agressores**. 2013

RODRIGUES, Aroldo; ASSMAR, Eveline Maria Leal; JABLONSKI, Bernado. **Psicologia Social**. Petrópolis: Editora vozes, 2005.

SANTOS, Cecilia Macdowell. IZUMINO, WâniaPasinato. **Violência contra as mulheres e violencia de gênero: Notas sobre estudos feministas no Brasil**. Revista E.I.A.L, 2005.